

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA
Realizada no dia 19 de Novembro de 2007.

Acta n.º 24/2007

-----No dia dezanove de Novembro de dois mil e sete, na vila de Penela, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores Eng.º António Manuel Mendes Lopes, José Carlos Fernandes dos Reis, Dr. Sílvio Simões Lourenço de Carvalho e António José dos Santos Antunes Alves.-----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES da ORDEM do DIA

1. Informações
2. Outras intervenções

O R D E M do D I A

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Promoção comercial no âmbito da UAC – Transferência de verba para a Dueceira
6. Centro de BTT de Ferraria de São – Acordo de Parceria com a ADXTUR
7. Vila Presépio – aprovação do programa
8. Proposta de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Hospedagem e Alojamentos particulares – aprovação
9. Casa de Turismo do Rabaçal
 - 9.1 Aprovação do programa de concurso e Caderno de Encargos
 - 9.2 Abertura de concurso para Cessão de exploração
10. Pessoal - Concurso interno de ingresso para encarregado de parque de Máquinas – homologação de lista

----- Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

-----**FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e vinte um o qual apresenta os seguintes valores: **SALDO EM DOCUMENTOS:** - vinte seis mil quatrocentos e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - um milhão, quinhentos e dezassete mil, trezentos e noventa e cinco euros e trinta e quatro cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** - duzentos e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e noventa e dois cêntimos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES

O Senhor Presidente informou: -----

- **Declaração da perda de mandato** – Ter sido informado oficialmente, através de uma comunicação do IGAL – Inspeção-Geral da Administração Local, da declaração da perda de mandato do Vereador Luís Manuel Francisco Filipe, sentenciada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra em quinze de Junho de dois mil e sete. -----

O executivo tomou conhecimento da declaração de perda do mandato. -----

- **Carta Educativa** - Terá lugar na próxima Quinta-feira, em Coimbra, pelas onze horas a homologação da Carta Educativa, acto que conta com a assinatura oficial da mesma. -----

- **Carta Social** – A apresentação pública da Carta Social do concelho terá lugar no próximo dia cinco de Dezembro, pelas dezassete e trinta horas. -----

- **FICAM – Forum Ibérico de Cidades Amuralhadas** – No âmbito da constituição do Fórum Ibérico de Cidades Amuralhadas, protocolado no ano transacto, deu conta que se deslocará a Plasencia – Espanha, no próximo dia vinte e nove do corrente, para participar em mais um fórum de discussão. -----

- **Actividades de Enriquecimento Curricular** - No âmbito do desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular do primeiro ciclo, adjudicadas no corrente ano lectivo à empresa Eductec, estão a ser distribuídos manuais de inglês, gratuitos, a todas as crianças do concelho. -----

OUTRAS INTERVENÇÕES

O Senhor Vice-Presidente: -----

- **Área Metropolitana de Coimbra** – Esteve presente, na passada Sexta-feira, em Coimbra numa reunião da área metropolitana de Coimbra. Dos pontos constantes na Ordem de Trabalhos apenas foi discutido o referente à aquisição de um terreno, tendo os restantes sido adiados. -----

O Senhor Vereador Mendes Lopes: -----

- Sobre a declaração de perda do mandato do senhor Vereador Luís Filipe, referiu o facto do mesmo ter desempenhado com honra, empenho e elevação as suas funções enquanto membro do executivo. Manifestou a sua palavra de solidariedade e reconhecimento, lamentado o sucedido que, considera traduzir a perda de uma mais-valia para o executivo da Câmara Municipal. -----

O restante executivo corroborou a tomada de posição do senhor Vereador Mendes Lopes. ---

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ACTA ANTERIOR: Nos termos e para efeitos da alínea a) do número quatro do artigo noventa e dois da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a acta da reunião anterior, dispensando a sua leitura em virtude desta ter sido antecipadamente distribuída a todos os membros da Câmara. -----

Mais foi deliberado também por unanimidade, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo noventa e um do diploma legal atrás citado, que a acta ora aprovada, seja afixada no átrio dos Paços do Concelho. -----

2. PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES:

SOBRE ARQUITECTURA DE PROJECTOS DE OBRAS: De **Carlos Miguel Simões Júlio**, residente na Avenida Fonte Nova, edifício Fonte Nova, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia no lote número dez do Loteamento de Santa Eufémia. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

- De **Joaquim Manuel dos santos**, residente na Camela – vale da Grila, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia no lugar com o mesmo nome. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura.-----

- De **Fernandes & Calados, Limitada**, com sede na Venda das Figueiras, freguesia de Cumieira, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia no Loteamento Vila Fernandes, lote número seis, freguesia de Cumieira, concelho de Penela. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não foram apresentados processos relativos ao ponto em título. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Foi presente um parecer, emitido pela Comissão Municipal de Segurança, decorrente da última reunião realizada no dia vinte e quatro de Outubro do corrente, sobre a instituição de segurança local, que a seguir se transcreve: "...A Comissão Municipal de Segurança de Penela, vem mais uma vez reforçar a necessidade de um maior número de efectivos no Posto da Guarda Nacional Republicana de Penela, reivindicação antiga e perfeitamente justificada, face ao número de ocorrências que tem vindo a aumentar ao longo dos anos. Esta pretensão é também uma ambição do actual e dos anteriores comandantes deste posto da GNR". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer. -----

5. PROMOÇÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DA UAC – TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A DUECEIRA: Pelo senhor Presidente foi dada conta da informação dos Serviços, relativamente à transferência de verba, no âmbito do projecto de dinamização do comércio tradicional e dinamização dos centros urbanos, que a seguir se dá por transcrita: -----

PENELA PRESÉPIO '07: dinamização do Comércio Tradicional -----

Integrado no projecto de apoio ao Comércio Tradicional e dinamização dos centros urbanos foi realizada parceria entre a Dueceira, a ACIC – Associação Comercial e Industrial de Coimbra e os Municípios de Penela, Lousã, Miranda-do-Corvo e Vila Nova de Poiares, da qual resultou a criação da UAC-Dueceira [Unidade de Acompanhamento e Coordenação], com vista ao acompanhamento e gestão do projecto de urbanismo comercial nas áreas de intervenção em causa. -----

Esta estrutura associativa tem vindo a desenvolver relevantes acções na promoção e dinamização do comércio no Concelho de Penela, projectando-o no panorama distrital e nacional e de que são exemplo actividades desenvolvidas no âmbito da Semana Medieval, Mostra de Produtos Endógenos e Feira de S. Miguel 2007. -----

Enquadrada num sistema de incentivos e apoios ao comércio de proximidade, do qual é beneficiária [através do Urbcom], determinam-se como despesas elegíveis no âmbito das suas atribuições e alvo de subvenção de 75% do IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação: o aluguer de equipamentos, organização e realização de eventos, acompanhamento das acções, despesas com animadores, publicidade, divulgação, elaboração de catálogos temáticos, entre outros. -----

Face ao exposto e no âmbito do projecto Penela Presépio'07 e das acções previstas de dinamização do comércio tradicional e do centro histórico, somos a propor a transferência no valor de € 12.956,25 (doze mil novecentos e cinquenta e seis euros e vinte cinco cêntimos) à UAC – Dueceira para fazer face às despesas com o enunciado evento. O referido montante diz respeito à comparticipação do Município de Penela no âmbito da parceria estabelecida com aquela estrutura associativa. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da proposta e transferir para a UAC – Unidade de Acompanhamento e Coordenação a quantia de doze mil novecentos e cinquenta e seis euros e vinte cinco cêntimos. -----

6. CENTRO DE BTT DE FERRARIA DE SÃO – ACORDO DE PARCERIA COM A ADXTUR:
No seguimento da candidatura efectuada no âmbito da Medida 11.6 da AIBT do Pinhal Interior –

FEDER e tendo em vista a implementação de um centro de BTT, na aldeia de Ferraria de São João, foi proposto o seguinte acordo de parceria: -----

ACORDO DE PARCERIA -----

Entre -----

ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto -----

e -----

Município de PENELA -----

Considerando que: -----

- **ADXTUR** - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto e entidade executora do Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO"; -----

- É intenção dos parceiros do referido projecto, ver aumentada a capacidade global da ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto na sua operacionalidade, através, por um lado, da centralização de energias, saberes e recursos (humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) e, por outro, do alargamento da rede de entidades parceiras, quer de âmbito regional, quer local; -----

- De um ponto de vista holístico, o projecto em referenda assume um compromisso mais abrangente com o território de intervenção - Pinhal Interior; uma vez que o seu propósito não se esgota apenas na realização dos vários resultados por si propostos mas igualmente se inscreve na necessidade de contribuir para o desiderato do Desenvolvimento Regional Endógeno; -----

- Existem outros protocolos de cooperação, estabelecidos em vários domínios entre a ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto e o Município de PENELA. -----

- Se encontra em fase de análise a Candidatura do Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO", junto da CCDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 - AIBT Pinhal Interior/FEDER, com a dotação financeira de 44. 122,00€ -----

Os Outorgantes -----

Primeiro: ADXTUR - Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, adiante designada por ADXTUR, com sede na Casa Grande, em Barroca, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes; -----

Segundo: o Município de PENELA adiante designado par Município, sito na Praça do Município em Penela, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Engenheiro Paulo Jorge Simões Júlio; -----

Entre os Outorgantes foi acordado celebrar o presente Acordo de Parceria que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objecto -----

O presente Acordo de Parceria tem por objecto o desenvolvimento do Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO". -----

Cláusula Segunda -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

Compete a ADXTUR: -----

Executar física e financeiramente o Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO", nomeadamente: -----

a) Aquisição e Instalação de Equipamentos; -----

b) Produção de Sinalética; -----

c) Produção e Instalação de Suportes Informativos; -----

d) Garantir a Acessória Técnica necessária ao projecto. -----

Cláusula Terceira -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

Compete ao Município: -----

a) Garantir o acompanhamento da execução física e financeira do Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO", nomeadamente no que respeita as acções de implementação no seu território, facilitando os contactos, informações e documentos que se venham a revelar necessários à sua concretização; -----

- b) Garantir as condições logísticas básicas para a correcta implementação das diversas acções conducentes à implementação do projecto; -----
- c) Divulgação através dos meios próprios e nos locais adequados do projecto. -----
- d) Zelar e assegurar o bom funcionamento e manutenção do(s) percurso (s) e infra-estruturas criadas pelo presente projecto, directamente ou através da celebração de acordos de parceria, por um período mínimo de 5 anos; -----
- e) Instalação de Sinalética. -----

Clausula Quarta -----

Obrigações Financeiras -----

As partes obrigam-se a assumir a devida comparticipação financeira (auto-financiamento), cabendo ao segundo outorgante o valor de 5.747,10€ (cinco mil, setecentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos), sendo o mesmo, realizado por transferência bancária para a ADXTUR, no prazo de 30 dias após a aprovação do Projecto, cabendo ao segundo outorgante a solicitação dos elementos de referência financeira necessária ao seu cumprimento. -----

Clausula Quinta -----

Duração -----

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes, tendo a mesma duração que o Projecto "CENTROS DE BTT DAS ALDEIAS DO XISTO", candidatado e em fase de análise pela CCDR/Centro, no âmbito da Medida 11.6 - AIBT Pinhal Interior/FEDER. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do presente acordo de parceria, comprometendo-se a dotar o orçamento de dois mil e oito com a verba de cinco mil setecentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos, correspondente à comparticipação financeira do Município. -----

7. VILA PRESÉPIO – APROVAÇÃO DO PROGRAMA: Pelo senhor Presidente, foi presente a informação, adiante transcrita, elaborada pelo Técnico Superior de Cultura e Património, relativamente à realização do evento “Penela Presépio ‘07”, complementando a mesma com alguma informação referente à sua promoção. -----

PENELA PRESÉPIO ‘07 – Apresentação do programa de animação -----

A aproximação da quadra natalícia traz-nos a vivência de uma época muito especial, em que os valores de paz, de solidariedade e amor ao próximo adquirem um renovado sentido e autenticidade, congregando o que de melhor há no ser humano. Imbuídos deste espírito, torna-se imperativo ao comércio tradicional marcar a diferença através de uma animação contínua de rua, criando ambientes que apelem ao nosso imaginário do Natal e oferecendo acções permanentes e convidativas. Foi nessa perspectiva que a Autarquia de Penela e a UAC-Dueceira [Unidade de Acompanhamento e Coordenação], a par da tradicional iluminação de Natal e da sonorização das principais ruas da Vila de Penela, desenharam uma programação irresistível para os mais novos e suas famílias, que decorrerá entre **8 de Dezembro e 6 de Janeiro**. -----

Esta parceria conta ainda com o apoio da Região de Turismo de Centro, no sentido de ampliar o contexto do evento para um âmbito regional e, se possível, mesmo nacional.-----

Programa de Animação -----

1. Maior Presépio Animado do País, com cerca de 250m2 e 90 figuras de madeira que podem ser apreciadas em movimento graças a um mecanismo de fios auxiliado por um motor que lhe “dão vida”. Todos os dias entre 8 de Dezembro de 2007 e 6 de Janeiro de 2008, no Castelo de Penela -----

2. Pista de Patinagem “Play Ice” com cerca de 200m2 -----

Instalada na Praça da República, entre os dias 8 de Dezembro de 2007 e 6 de Janeiro de 2008. A animação será assegurada com performances de patinagem artística no gelo e animadores. Neste espaço encontraremos igualmente insufláveis e pistas de mini-golfe. -----

3. Exposição de Presépios-----

Roteiro de Presépios: por vários espaços emblemáticos da Penela: Igrejas da Misericórdia, Santa Eufémia e São Miguel, e Museu da Arte Sacra. Todos os dias, de 8 de Dezembro de 2007 a 6 de Janeiro de 2008, dos mais tradicionais aos alternativos, Penela convida à contemplação. -----

4. Animação Vivarte com Presépio ao Vivo, apresentação teatral “Alibabá e os 40 ladrões” e cortejo. Nos dias 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de Dezembro de 2007; 5 e 6 de Janeiro de 2008, no Quintal das Lapas – castelo de Penela-----

5. Inúmeros espectáculos e actividades-----

- Dia 08 de Dezembro, às 16 horas e 30 minutos – Espectáculo musical “Ho, Ho, Ho – A Caixinha de Música” pela Companhia Teatral Encerrado para Obras / Companhia artística residente em Penela, nas ruas da Vila-----
- Dia 08 de Dezembro, às 21 horas – Espectáculo de Natal com o Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra, na Igreja da Misericórdia de Penela-----
- Dia 15 de Dezembro, às 21 horas – Espectáculo de Dança “Submersão do meu ser” pela Companhia de Dança de Almada, no Auditório Municipal de Penela-----
- Dia 15 de Dezembro, às 18 horas e 30 minutos – II Open de Orientação de Penela / Prova de Orientação Nocturna Pedestre, na área urbana da vila de Penela.-----
- Dia 22 de Dezembro, às 21 horas – Espectáculo de Patinagem Artística “Natal Sobre Rodas” pelo Clube de Patinagem do Sado, no Pavilhão Multiusos-----
- Dia 23 de Dezembro, às 15 horas – Performance de Patinagem no Gelo pelo Clube de Patinagem do Sado, na Pista de gelo (Praça da República)-----
- Dia 25 de Dezembro, às 17 horas – Tradicional concerto de Natal pela Sociedade Filarmónica Penelense e coro, no Auditório Municipal de Penela-----
- Dia 29 de Dezembro, às 21 horas – Espectáculo musical “Ho, Ho, Ho – A Caixinha de Música” pela Companhia Teatral Encerrado para Obras / Companhia artística residente em Penela, na Igreja da Misericórdia de Penela-----
- Dia 31 de Dezembro, às 20 horas – Festa de Passagem de Ano, no Pavilhão Multiusos-----
- Dia 05 de Janeiro., às 19 horas e 30 minutos – Jantar “Penela Solidária” 2007, abrilhantado pela Orquestra Clássica do Centro, no Pavilhão Multiusos-----
- Dia 6 de Janeiro, às 15 horas – Cortejo dos Reis, pelas ruas da Vila de Penela-----

De destacar ainda com a Hora do Conto e atelier’s infantis, o cinema, a Festa de Natal das Crianças e animação de rua.-----

No âmbito deste evento importa ainda salientar que o mesmo se insere numa perspectiva solidária, onde se inscrevem actividades que vão desde a oferta de brinquedos a crianças de famílias carenciadas (em parceria com empresas privadas ligadas ao imaginário infantil), até jantares de beneficência, passando por leilões de presépios e leilões de quadros com temáticas de Penela e Espinhal, com as receitas a reverterem sempre para as Instituições de Solidariedade Social do nosso concelho.-----

Com a implementação do evento Penela Presépio’07, antecipa-se a rentabilização do mesmo através de patrocínios de empresas privadas (Galp Gaz; Cafés FEB; Lucius Construções; Caixa de Crédito Agrícola; Super Bock; entre outros ainda a confirmar), da parceria com a UAC-Dueceira (por meio dos incentivos e apoios ao comércio Tradicional do Urbcom) e finalmente, da cobrança de bilhetes na pista de patinagem “Play Ice” (por cada 20 minutos de utilização serão cobrados € 2,00 por pessoa adulta; € 1,50 por crianças até aos 12 anos; € 1,00 por crianças englobados em grupos escolar e € 6,00 o bilhete familiar de 4 elementos); e no Presépio Animado (gratuito para crianças até aos 12 anos, onde serão cobradas entradas no valor de € 1,00 por pessoa adulta de 2ª a 6ª-feira e de € 2,00 aos sábados e domingos). Como informação suplementar informamos que as Escolas e as Instituições de 3ª Idade Concelhias efectuem as visitas com carácter gratuito.-----

Perante uma despesa previsional para o Município de Penela de 35 mil euros e face ao estudo prévio de viabilidade financeira de implementação, estima-se que o presente evento, num futuro próximo, seja auto-sustentável.-----

Face à informação prestada a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa “Penela Presépio ‘07” e assumir os encargos com a sua realização.-----

8. PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES – APROVAÇÃO: A Câmara Municipal apreciou a

proposta de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Hospedagem e Alojamentos Particulares, adiante transcrita, deliberando, por unanimidade, aprovar a mesma e mandá-la publicar em Diário da República, para discussão pública.-----

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES-----

NOTA INTRODUTÓRIA-----

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, atribui competências às câmaras municipais para licenciar a instalação dos empreendimentos turísticos, sendo os respectivos processos regulados pelo regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

Dada a urgente necessidade de meios de alojamento temporário para satisfazer a crescente procura turística desta região, originada em especial pela promoção de eventos de ordem cultural e turística, constituindo pólos de atracção de nacionais e estrangeiros, entende a Autarquia apresentar um conjunto de regras que regulem a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, conforme é habilitada pelo n.º 1 do art. 79º do referido Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, nas diferentes modalidades de hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, estabelecimentos que, não estando classificados em qualquer dos empreendimentos turísticos previstos pela legislação em vigor, se encontrando sem a necessária regulamentação específica.-----

Assim, nos termos dos artigos 112º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do art. 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da disposição antes referida do n.º 1 do art. 79º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, para efeitos do disposto no art. 118º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprova o presente projecto de -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES-----

CAPÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 1.º-----

(Objecto)-----

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à utilização, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares, com localização no município de Penela. -----

Artigo 2º-----

(Noção)-----

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares os que, sendo colocados à disposição de turistas, proporcionam, mediante remuneração, alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento, nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no DL n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 55/2002, de 11 de Março.-----

Artigo 3º-----

(Classificação)-----

1. Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devem obedecer aos requisitos mínimos fixados no anexo II que integra o presente Regulamento, e classificam-se do seguinte modo:-----
 - a) Hospedarias;-----
 - b) Casas de hóspedes;-----
 - c) Quartos particulares.-----
2. Hospedarias são os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e serviços complementares e de apoio a turistas.-----

3. Casas de Hóspedes são os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação unifamiliar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas. -----
4. Quartos Particulares são aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar. -----

Artigo 4º-----
(Licença de utilização)-----

1. A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de prévio licenciamento municipal, definido nos termos do presente Regulamento e do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação. -----
2. Os pedidos são formalizados em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com os elementos indicados no anexo I ao presente Regulamento. -----
3. A licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser concedida no prazo de 15 dias, a contar da data de realização da vistoria realizada nos termos do art. 5º do presente Regulamento. -----
4. Os pedidos de licenciamento serão indeferidos e a licença de utilização recusada sempre que os estabelecimentos não cumpram as disposições do presente Regulamento. -----

Artigo 5º-----
(Vistorias)-----

1. A vistoria prevista no n.º 3 do art. 4º deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do respectivo requerimento. -----
2. A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos: -----
 - a) Três técnicos a designar pela câmara municipal, dos quais, pelo menos, dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria;
 - b) O Delegado de Saúde concelhio ou seu representante; -----
 - c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros; -----
 - d) Um representante da Região de Turismo do Centro; -----
 - e) um representante da Associação dos Industriais de Hotelaria.-----
3. As entidades referidas em b) a e) serão convocadas pelo Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 15 dias. Na mesma data dará conhecimento ao requerente para, querendo, estar presente na vistoria. -----
4. A ausência das entidades referidas nas alíneas d) e e), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria. -----
5. A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser uma cópia entregue ao requerente. -----
6. Quando o auto de vistoria for de conteúdo desfavorável, a comissão indicará as obras e correcções a efectuar e o prazo para a sua realização, findo o qual se seguirá nova vistoria.-----
7. A não execução das obras e correcções indicadas no auto de vistoria no prazo fixado, implicam o indeferimento do pedido de licença de utilização e o conseqüente arquivamento do respectivo processo. -----

Artigo 6º-----
(Outras vistorias)-----

1. Sempre que ocorram fundadas suspeitas de incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o Presidente da Câmara poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores. -
2. Para efeitos da vistoria prevista no número anterior o prazo de convocatória é encurtado para 8 dias.
3. Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a 8 anos. -----

Artigo 7º-----
(Alvará de licença)-----

1. Com a notificação da concessão da licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares, o Presidente da Câmara comunica ao requerente o montante da taxa a pagar pela licença de utilização. -----

2. O alvará de licença deve especificar:-----
 - a) A identificação da entidade titular da licença; -----
 - b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;-----
 - c) A capacidade máxima do estabelecimento; -----
 - d) O período de funcionamento do estabelecimento. -----
2. O modelo de alvará de licença de utilização consta do anexo III deste Regulamento.-----

Artigo 8º-----

(Alteração das especificações do alvará) -----

1. Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença deve, no prazo de trinta dias, requerer o respectivo averbamento ao alvará, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.-----
2. O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado de documento comprovativo da legitimidade do requerente para o pedido. -----
3. A alteração de classificação obedecerá ao previsto neste Regulamento para emissão de alvará de licença de utilização.-----

Artigo 9º-----

(Requisitos gerais) -----

1. Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença de utilização:-----
 - a) Estar instalados em edifícios com boa conservação exterior e interior; -----
 - b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;-----
 - c) Serem todas as portas das unidades de alojamento dotadas de sistemas de segurança, de forma a propiciarem a privacidade dos utentes;-----
 - d) Corresponder cada alojamento particular a uma unidade de alojamento;-----
 - e) Cada unidade de alojamento dispor de uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior e de um sistema que vede completamente a entrada de luz;-----
 - f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de águas e esgotos; -----
 - g) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo II do presente Regulamento.-----
2. Os requisitos exigidos para o funcionamento do estabelecimento de hospedagem podem ser dispensados quando a sua estrita observância comprometer a rendibilidade do empreendimento e for susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais do edifício. -----
3. A verificação do disposto no número anterior é feita pela Câmara Municipal.-----

Artigo 10º-----

(Caducidade do alvará de licenciamento) -----

1. O alvará de licenciamento caduca:-----
 - a) Se o estabelecimento de hospedagem se mantiver encerrado por período superior a um ano; ---
 - b) Quando seja dada ao estabelecimento de hospedagem uma utilização diferente da prevista no alvará;-----
 - c) Quando a sua utilização revista natureza ilícita, ofenda a ordem e a moral pública. -----
2. Caducado o alvará, o mesmo é apreendido pela Câmara Municipal.-----
3. A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular, sendo em seguida encerrado o estabelecimento de hospedagem ou inibida a utilização do quarto particular para alojamento de hóspedes. -----

Artigo 11º-----

(Período de funcionamento) -----

Os estabelecimentos licenciados ao abrigo do presente Regulamento devem estar abertos durante todo o ano, ou apenas no período de funcionamento requerido aquando do pedido de licença, devendo ser comunicado à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 2 meses, se pretender encerrar o estabelecimento.-----

Artigo 12º-----

(Identificação) -----

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.-----

Artigo 13º-----

(Quartos)-----

1. Considera-se quarto a unidade de alojamento constituída, por uma divisão com uma ou mais camas.-----
2. Nos quartos apenas podem instalar-se camas fixas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
3. A solicitação do utente pode ser instalada uma ou mais camas suplementares.-----
4. Os quartos podem funcionar como unidades independentes ou comunicar com um ou mais quartos, directamente ou através de salas privativas.-----
5. O acesso aos quartos particulares será limitado nos termos a estabelecer pelo proprietário ou explorador aquando da entrada dos hóspedes.-----

Artigo 14º-----

(Arrumação e limpeza)-----

1. As unidades de estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares, devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.-----
2. Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.-----

Artigo 15º-----

(Instalações sanitárias)-----

1. As instalações sanitárias consideram-se privativas quando estiverem ao serviço exclusivo de uma unidade de alojamento e podem ser casas de banho simples ou completas.-----
2. As instalações sanitárias consideram-se comuns quando se destinam a ser utilizadas por todos os utentes do estabelecimento.-----
3. Quando as unidades de alojamento (quartos) não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.-----

Artigo 16º-----

(Zonas de serviço)-----

São zonas de serviço as áreas dos estabelecimentos destinadas a assegurar e a servir de suporte material e administrativo à prestação de serviços.-----

Artigo 17º-----

(Zonas comuns e acessos)-----

1. As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.-----
2. Os acessos às unidades de alojamento devem ser fáceis, sempre limpos e bem conservados.-----

Artigo 18º-----

(Estabelecimentos instalados em diversos edifícios)-----

Os estabelecimentos de hospedagem podem dispor de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal desde que os edifícios constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num espaço delimitado, apresentando expressão arquitectónica e características funcionais homogéneas.-----

Artigo 19º-----

(Segurança)-----

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem observar as seguintes condições de segurança:-----

- a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de Co2;-----
- b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais com características de "não inflamáveis";-----
- c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;-----
- d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.-----

Artigo 20º-----

(Responsável)-----

1. Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.-----

2. Para efeitos do número anterior, a entidade exploradora comunicará à Câmara Municipal o nome da pessoa ou das pessoas que assegurem permanentemente aquelas funções.-----

Artigo 21º-----
(Dever de informação)-----

1. Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada. -----
2. Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.-----

Artigo 22º-----
(Livro de reclamações)-----

1. Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.-----
2. O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.-----
3. O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente. -----
4. O modelo de livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em vigor para os empreendimentos turísticos. -----

Artigo 23º-----
(Estadia)-----

1. Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada. -----
2. O utente deve deixar o alojamento particular até às doze horas do dia da saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia. -----
3. O responsável pelo estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída. -----

Artigo 24º-----
(Serviços incluídos no preço)-----

1. No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e da electricidade.-----
2. O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito aquando da entrada ou da saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.-----

Artigo 25º-----
(Refeições)-----

Sempre que seja fornecido, o serviço de pequenos-almoços e/ou de refeições deve compreender, para cada uma delas, um período não inferior a duas horas. -----

CAPÍTULO IV-----
FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO-----

Artigo 26º-----
(Fiscalização do presente Regulamento)-----

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas e policiais.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatoriamente facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.-----
3. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento, levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.-----

Artigo 27º-----
(Contra-ordenações)-----

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima graduada de uma a dez vezes o salário mínimo nacional aplicável aos trabalhadores da indústria, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste Regulamento, designadamente: -----
 - a) A ausência de licença de utilização; -----
 - b) A falta de arrumação e limpeza;-----
 - c) A falta de placa identificativa; -----

- d) A ausência de livro de reclamações;-----
- e) A não afixação dos preços a cobrar;-----
- f) A ausência de plantas nas unidades de alojamento;-----
- g) A ausência de extintores;-----
- h) O impedimento de acções de fiscalização;-----
- i) O alojamento de um número superior de utentes em relação ao permitido;-----
- j) Alterações executadas no interior do estabelecimento, que contrariem o anexo II;-----
- k) Encerrar o estabelecimento sem o aviso prévio à Câmara Municipal.-----

Artigo 28º-----

(Sanções acessórias)-----

Além das coimas referidas no artigo anterior, em casos de extrema gravidade, o Presidente da Câmara poderá aplicar as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;-----
- b) Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares.-----

Artigo 29º-----

(Taxas)-----

- 1. O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.-----
- 2. A vistoria encontra-se igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no mencionado Regulamento e Tabela.-----

Artigo 30º-----

(Registo)-----

- 1. Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal.-----
- 2. O registo será comunicado aos órgãos locais de turismo.-----

CAPÍTULO VI-----

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS-----

Artigo 31º-----

(Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes)

- 1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----
- 2. Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos estabelecimentos, desde que a excepção seja formalmente reconhecida pela Câmara Municipal.-----
- 3. Findo o prazo referido no número anterior será efectuada uma vistoria, a realizar nos termos do artigo 5.º, para verificação do cumprimento deste Regulamento.-----
- 4. Verificada a conformidade será emitido o alvará de licença de utilização.-----

Artigo 32º-----

(Dúvidas e omissões)-----

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos municipais competentes.-----

Artigo 33º-----

(Entrada em vigor)-----

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação na II Série do Diário da República.-----

ANEXO I

1 – Elementos para a instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Requerimento tipo (conforme indicado no n.º 2);-----
- b) Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;-----

- c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e/ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;-----
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;-----
- e) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido, como por exemplo as plantas do edifício).-----

2 – Requerimento tipo-----

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penela-----
_____(indicar o nome do requerente), na qualidade de _____(proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em _____, com o bilhete de identidade n.º _____ e contribuinte n.º _____, solicita a V.Ex.^a o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de _____()indicar hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:-----

Características (assinalar com um x)-----

I – Localização – (indicar a morada)-----

Na residência do requerente -----

Em edifício independente -----

II – Unidades de alojamento:-----

N.º total de quartos de casal -----

N.º total de quartos duplos -----

N.º total de quartos simples -----

III – Instalações sanitárias:-----

N.º de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira -----

N.º de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro -----

N.º de casas de banho privadas dos quartos -----

Dispõem de água quente e fria (sim/não)-----

IV - Outras instalações:-----

N.º de salas privadas dos hóspedes -----

N.º de salas comuns -----

N.º de salas de refeições -----

Outras...-----

V – Infra-estruturas básicas:-----

Com ligação à rede pública de água (sim/não)-----

Com reservatório de água (sim/não)-----

Com ligação à rede pública de saneamento (sim/não)-----

Com telefone (sim/não)-----

Outras...-----

VI – Período de funcionamento:-----

Anual Sazonal de ____ a ____ (assinalar com X)-----

VII - Outras características:-----

...-----

Penela (indicar a data)-----

Pede deferimento-----

ANEXO II

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos Particulares-----

1 – Unidades de alojamento:-----

1.1 – Áreas mínimas:-----

a) Quarto de casal – 12 m² com a dimensão mínima de 2,70 m;-----

b) Quarto duplo – 9 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;-----

c) Quarto simples – 6,50 m², com a dimensão mínima de 2,40 m.-----

1.2 – Equipamentos dos quartos:-----

a) Camas;-----

b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;-----

- c) Iluminação suficiente; -----
- d) Luzes de cabeceira; -----
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas; -----
- f) Cadeira ou sofá; -----
- g) Tomadas de electricidade; -----
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior; -----
- i) Sistemas de segurança nas portas; -----
- j) Tapetes; -----
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação. -----

2 – Infra-estruturas básicas: -----

- 2.1 Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura. -----
- 2.2 As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria. -----
- 2.3 Deve haver um sistema de iluminação de segurança. -----
- 2.4 Deverá existir, pelo menos um telefone, com ligação à rede exterior para uso dos utentes. -----
- 2.5 Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados. -----

ANEXO III -----

Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos

particulares -----

MUNICÍPIO DE PENELA -----

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO -----

ESTABELECIMENTOS HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES

N.º _____ (N.º de registo) -----

CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria/Casas de hóspedes/Quartos

particulares) -----

TITULAR DA LICENÇA _____ (Nome do titular da licença) -----

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (Capacidade máxima de

utentes admitidos) -----

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM _____ (Data da última vistoria) -----

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

9. CASA DE TURISMO DO RABAÇAL:

9.1 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE

ENCARGOS: Atendendo a que o edifício denominado Casa de Turismo do Rabaçal se encontra devoluto, foi pelo senhor Presidente presente o programa de concurso e o caderno de encargos, com vista à abertura de concurso. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o teor do dito programa de concurso e caderno de encargos. -----

9.2 – ABERTURA DE CONCURSO PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de concurso para a Cessão de exploração da “Casa de Turismo do Rabaçal”, estabelecendo como valor base a quantia de trezentos euros mensais. -----

10. PESSOAL - CONCURSO INTERNO DE INGRESSO PARA ENCARREGADO DE PARQUE DE MÁQUINAS – HOMOLOGAÇÃO DE LISTA: Em cumprimento do número um do artigo trigésimo nono do Decreto-Lei número duzentos e quatro barra noventa e oito, de onze de Julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, precedido de escrutínio secreto, homologar a classificação do concurso interno de ingresso para encarregado de Parque de Máquinas, conforme

aviso de abertura publicado no Diário da República II série, número cento e cinquenta e seis, de catorze de Agosto de dois mil e sete. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta acta em minuta. -----

A Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Simões Júlio)

(António Manuel Mendes Lopes)

(José Carlos Fernandes Reis)

(Sílvio Lourenço de Carvalho)

(António José Santos Antunes Alves)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor Santos Carnoto)